



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Instrução Normativa N° 03 de 30 de abril de 2019.

Dispõe sobre o controle e a distribuição de medicamentos pela Farmácia Básica do Município de Rio Doce e dá outras providências.

O Controle Interno do Município de Rio Doce, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° O disposto nesta Instrução Normativa se aplica à Farmácia Básica do município de Rio Doce e tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei n° 9.787/1999, Lei n° 5.991/73, Portaria n° 344/98 e 06/99, da ANVISA e Portaria n° 1.179, de 17 de junho de 1996 da ANVISA.

§ 1° O responsável pela Assistência Farmacêutica no Município é o Farmacêutico e o mesmo deverá observar as normas e legislações pertinentes da (ANVISA);

§ 2° Os medicamentos sujeitos ao controle especial devem ter a verificação de estoque e a guarda da chave dos armários deve ficar sobre responsabilidade do farmacêutico;

Art. 2° O medicamento só será entregue ao paciente pelo farmacêutico e/ou auxiliar de farmácia mediante receita médica e odontológica em duas vias, carimbada, datada e assinada pelo médico da rede Municipal de saúde. Excetuam-se os pacientes em tratamento através de serviços terceirizados, ou seja, serviços médicos especializados; mesmo assim o medicamento deverá ser entregue ao paciente mediante receita assinada pelo profissional;

Art. 3° Toda entrada de medicamentos deverá ser lançada no Sistema de Controle de Estoque, registrando-se o nome e especificações do medicamento, apresentação do produto, número dos lotes, data de validade e nome do fabricante, assim como as saídas também devem ser registradas no sistema.

§ 1° A solicitação de compra de medicamentos deverá ser feita através do modelo de pedido de material, contendo a assinatura do farmacêutico;

Parágrafo Único - Informar junto ao Departamento de Compras quanto ao atraso na entrega de medicamentos, para que se tomem as providências necessárias quanto à notificação ou penalidades impostas pela municipalidade;

§ 2° No ato da entrega dos medicamentos solicitados, o responsável pela farmácia deverá conferir se a quantidade física coincide com o pedido, suas especificações, data de validade e sua condição de armazenamento, podendo fazer a recusa e solicitação de correção da irregularidade se necessário;

§ 3° O controle da validade dos medicamentos na farmácia é de responsabilidade do farmacêutico;

§ 4° Os descartes de medicamentos vencidos deverão ser feitos de acordo com a legislação vigente;

§ 5° O responsável pela farmácia poderá ser responsabilizado administrativamente em caso de perda ou vencimento de medicamentos, sem a respectiva justificativa e/ou fundamentação.

§ 6° As segundas vias de receitas dos medicamentos dispensados, solicitações de medicamentos pelas unidades, formulários de devolução de medicamentos vencidos ou irregularidades comprovadas são documentos comprobatórios para saída de estoque e devem



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ficar arquivados nas Unidades por ordem cronológicas e por tipo de documentos por um período de cinco anos;

Art. 4º A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis;

Art. 5º Esta Instrução Normativa passa a ser obrigatória na data de sua publicação.

Assunção Maria das Dores Luz
Controladora Interna

*Assunção Maria das Dores Luz
Controladora Interna
Prefeitura Municipal de Rio Doce*